



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.556/2019-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 016/2019-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 7.556/2019-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 016/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de caçambas estacionárias, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

Acompanhou o feito Ofício nº 250/2019-SSAM; Memorando nº 0077/2019-DAFC/SSAM; Justificativa para contratação; Termo de Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Memorando nº 0021/2019-SSAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Orçamentos; Planilha mediana; Justificativa para cotação de preços; Mapa de cotação; Resumo de cotação de preços; Ofício nº 249/2019-SSAM; Parecer Orçamentário; Justificativa-Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Declaração de Adequação Orçamentária; Cópia do extrato da dotação; Ofício nº 250/2019-SSAM; Despacho CEL; Certidão CEL; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1810/2018-GP; Minutas do Edital e Contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0231/2019/SEPLAN (pag. 36).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve recente alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos; as condições e local de entrega; a origem dos recursos; a vigência; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece o art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; preço e pagamento; o prazo da vigência; o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; a origem dos recursos; o local e prazo de



entrega; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão, vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.556/2019-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 016/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de caçambas estacionárias, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

É o parecer.

Marabá, 13 de maio de 2019.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP